

Curso: Julgamentos Repetitivos - IRDR

Modalidade: Educação à distância - EaD

Período: 01 de outubro a 06 de novembro de 2018.

Carga Horária: 30 horas

Tutoria: JOSÉ ROBERTO SOTERO DE MELLO PORTO

PROGRAMAÇÃO

Ambientação – Estrutura e objetivos do curso – Dias 01 e 02 de outubro

Módulo I – 03 a 09 de outubro

Tema: IRDR: origem, histórico e posicionamento. De 03 a 08 de novembro

Carga horária: 06 horas

Vídeo-aula 01. Origem e noções do direito comparado

Vídeo-aula 02. Anatomia do IRDR no CPC/2015

Conteúdo Programático: Evolução histórica do tratamento da litigiosidade repetitiva no Brasil: recursos repetitivos e IRDR. Microssistema de casos repetitivos. Uniformização da jurisprudência no CPC/15. IRDR x instrumentos estrangeiros: Alemanha e Inglaterra. IRDR x tutela coletiva: similitudes e diferenças.

Objetivos Específicos: Avaliar o instituto como elemento do microssistema de julgamento de casos repetitivos e verificar as similaridades com instrumentos existentes no direito estrangeiro.

Metodologia: Metodologia participativa por meio de debates virtuais realizados no Fórum de Discussão (fatos reais do dia a dia, jurisprudência, questões complexas propostas para discussão).

Avaliação de aprendizagem: Questão formativa apresentada ao final de cada unidade e baseada na discussão teórica/prática dos temas propostos. Estudo de Casos.

Docente: Aluísio Gonçalves de Castro Mendes. Desembargador do TRF 2ª Região. Pós-Doutor pela Universidade de Regensburg (Alemanha). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Prof. Titular de Direito Processual Civil na UERJ. Não possui curso de Formação de Formadores.

Bibliografia:

CABRAL, Antonio do Passo. O novo procedimento-modelo (musterverfahren) alemão: uma alternativa às ações coletivas. *Revista de processo*. v. 147, mai./2007.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Breves Notas sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, in *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. XIV, ano 8, jul./dez. 2014.

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DANTAS, Bruno. *Teoria dos Recursos Repetitivos: tutela pluri-individual nos recursos dirigidos ao STF e ao STJ (arts. 543-B e 543-C do CPC)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: a luta contra a dispersão jurisprudencial excessiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MELLO PORTO, José Roberto Sotero de. A ordem dos processos nos tribunais. In: SILVA, Franklyn Roger Alves (org.). *CPC/2015: Perspectiva da Defensoria Pública*. Salvador: JusPodivm, 2016.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas e meios de resolução coletiva de conflitos no direito comparado e nacional*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Jurisdição e pacificação: limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos direitos transindividuais e pluri-individuais*. Curitiba: CRV, 2017.

RODRIGUES, Roberto de Aragão Ribeiro. As Ações-Teste na Alemanha, Inglaterra e Legislação Brasileira Projetada. *Revista Eletrônica de Direito Processual*. v. VIII.

TEMER, Sofia. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. Salvador: Juspodivm, 2016.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DANTAS, Bruno. *Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Módulo II – 10 a 16 de outubro

Tema: Instauração: pressupostos e legitimidade.

Carga horária: 06 horas

Vídeo-aula 01. Pressupostos de Cabimento e Legitimidade no IRDR

Vídeo-aula 02. Instauração. Procedimento e incidentes.

Conteúdo Programático: Pressupostos de cabimento do IRDR: efetiva repetição de processos e risco à isonomia e à segurança jurídica. Necessidade ou não de processo em trâmite no tribunal. Requisito negativo: ausência de recurso repetitivo afetado. Interpretação extensiva do requisito negativo. Legitimados: juízes, relatores e órgãos colegiados, partes, Ministério Público e Defensoria. Limites e amplitude do interesse na instauração.

Objetivos Específicos: Identificar os requisitos colocados na legislação (art. 976) e os questionamentos doutrinários e práticos a respeito do IRDR. Validar a atuação dos legitimados e a postura proativa dos magistrados quando diante de questões repetitivas.

Metodologia: Metodologia participativa por meio de debates virtuais realizados no Fórum de Discussão (fatos reais do dia a dia, jurisprudência, questões complexas propostas para discussão).

Avaliação de aprendizagem: Questão Formativa apresentada ao final de cada unidade e baseada na discussão teórica/prática dos temas propostos. Estudo de Casos.

Docente: Daniel Vianna Vargas. Juiz da 28ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Mestre pela UERJ. Não possui curso de Formação de Formadores.

Bibliografia:

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Breves Notas sobre o Incidente de

Resolução de Demandas Repetitivas, in Revista Eletrônica de Direito Processual, v. XIV, ano 8, jul./dez. 2014.

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DANTAS, Bruno. Comentário aos artigos 976 a 987. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* (coords.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: a luta contra a dispersão jurisprudencial excessiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: decisão de questão idêntica x precedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MELLO PORTO, José Roberto Sotero de. *Teoria Geral dos Casos Repetitivos*. Rio de Janeiro: GZ, 2018.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Jurisdição e pacificação: limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos direitos transindividuais e pluri-individuais*. Curitiba: CRV, 2017.

TEMER, Sofia. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. Salvador: Juspodivm, 2016.

Módulo III – 17 a 23 de outubro

Tema: Procedimento do julgamento

Carga horária: 06 horas

Vídeo-aula 01. Decisão de afetação e critérios para escolha do processo piloto

Vídeo-aula 02. Instrução do IRDR. Limites do Consenso.

Conteúdo Programático: Decisão de admissibilidade. Decisão de afetação: critérios para a escolha de casos. Suspensão dos processos em trâmite: suspensão total e parcial. Fixação de tese provisória. Instrução: prestação de informações, coleta de peças, amicus curiae, audiências públicas e intervenção de interessados. Consensualidade e limites.

Objetivos Específicos: Discriminar e aplicar o procedimento do IRDR no órgão julgador, desde a admissibilidade até o final da instrução, inclusive avaliando a tormentosa questão envolvendo os acordos processuais e materiais.

Metodologia: Metodologia participativa por meio de debates virtuais realizados no Fórum de Discussão (fatos reais do dia a dia, jurisprudência, questões complexas propostas para discussão).

Avaliação de aprendizagem: Questão Formativa apresentada ao final de cada unidade e baseada na discussão teórica/prática dos temas propostos. Estudo de Casos.

Docente: Roberto Rodrigues. Advogado da União/RJ. Prof. Titular no Ibmec e Doutor pela UERJ. Não possui curso de Formação de Formadores.

Bibliografia:

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DANTAS, Bruno. Comentário aos artigos 976 a 987. In: WAMBIER, Teresa

Arruda Alvim *et al.* (coords.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: a luta contra a dispersão jurisprudencial excessiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: decisão de questão idêntica x precedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MELLO PORTO, José Roberto Sotero de. *Teoria Geral dos Casos Repetitivos*. Rio de Janeiro: GZ, 2018.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Jurisdição e pacificação: limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos direitos transindividuais e pluri-individuais*. Curitiba: CRV, 2017.

TEMER, Sofia. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. Salvador: Juspodivm, 2016.

Módulo IV – 24 a 30 de outubro

Tema: Fixação da tese e efeitos.

Carga horária: 06 horas

Vídeo-aula 01. Fixação da tese jurídica e questões controvertidas.

Vídeo-aula 02. Decisão no IRDR. Coisa Julgada e rescindibilidade.

Conteúdo Programático: Fixação da tese: sistemática e possibilidade de sub-teses. Julgamento ou não do caso afetado: natureza jurídica do IRDR. Efeitos da tese: atuais e futuros. Formação ou não de coisa julgada. Recorribilidade e rescindibilidade do julgamento

Objetivos Específicos: Avaliação da dinâmica de elaboração da tese jurídica e de sua aplicação aos casos suspensos. Apresentação do amplo leque de efeitos trazidos pelo CPC/15 para as teses fixadas pelo judiciário, notadamente no julgamento de casos repetitivos.

Metodologia: Metodologia participativa por meio de debates virtuais realizados no Fórum de Discussão (fatos reais do dia a dia, jurisprudência, questões complexas propostas para discussão).

Docente: José Roberto Porto. Defensor Público/RJ. Doutorando na UERJ. Não possui curso de Formação de Formadores.

Bibliografia:

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DANTAS, Bruno. Comentário aos artigos 976 a 987. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim *et al.* (coords.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: a luta contra a dispersão jurisprudencial excessiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: decisão de questão idêntica x precedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MELLO PORTO, José Roberto Sotero de. *Teoria Geral dos Casos Repetitivos*.

Rio de Janeiro: GZ, 2018.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas: sistematização, análise e interpretação do novo instituto processual*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. *Jurisdição e pacificação: limites e possibilidades do uso dos meios consensuais de resolução de conflitos na tutela dos direitos transindividuais e pluri-individuais*. Curitiba: CRV, 2017.

TEMER, Sofia. *Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. Salvador: Juspodivm, 2016.

Avaliação de aprendizagem: 31 de outubro a 06 de novembro

Carga horária: 06 horas

Questão avaliativa:

Ao analisar um dos pedidos formulados em regime de cumulação, na petição inicial, o juiz constata que este pedido se funda em questão exclusivamente de direito e contraria entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas, embora envolto em contexto fático absolutamente diverso do que ensejou a fixação da tese no IRDR. Ademais, este mesmo juiz observa que há um segundo pedido na petição inicial, embasado na mesma situação de fato, mas que repousa em substrato jurídico diverso. Nesse contexto, indaga-se.

01. Pode o magistrado deixar de aplicar a tese jurídica firmada em IRDR, sob o argumento de diversidade fática, ou seja, por não se tratar de questão idêntica?

02. Caso ele resolva aplicar a tese jurídica quanto ao pedido A, por entender que a tese jurídica é idêntica, não obstante diversidade fática, o processo poderá prosseguir com relação ao pedido B? Nesse caso, a decisão acerca do pedido A terá natureza jurídica de decisão interlocutória ou de sentença?

TUTORES:

Tutores:

JOSÉ ROBERTO SOTERO DE MELLO PORTO

Doutorando e mestre em Direito Processual (UERJ).

Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro.

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA

Magistrada, Titular da 6ª Vara Empresarial, Comarca da Capital do Rio de Janeiro, doutora em Direito Público pela UERJ/RJ, mestre em Direito das Relações Econômicas, pela UGF/RJ. Curso Formação de Formadores e Curso Formação de Tutores no Contexto da Magistratura/ENFAM.